



EXP.

Número: **PL./0197.7/2019**  
Origem: Legislativo  
Autor: Deputado Sargento Lima  
Regime: **ORDINÁRIO**

PROJETO DE LEI Nº 197/2019  
Revoga o Título de Cidadão Catarinense concedido ao Senhor Luiz Inácio Lula da Silva.

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO  
ARQUIVADO EM 18/01/23

PARECER (ES)..... FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE: .....  
- JUSTIÇA, AS FUS. 07

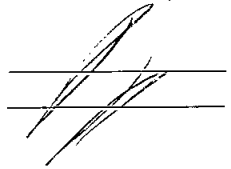
EMENDA(S).....

PROJETO DE LEI Nº. 0197/2019

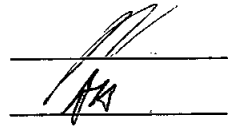
TRAMITAÇÃO

RUBRICA

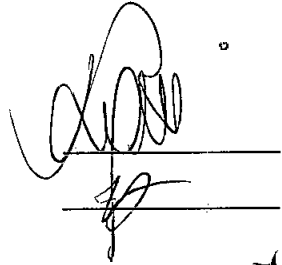
\* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 29/06/19  
À Coordenadoria de Expediente em 29/06/19  
Autuado em 29/06/19  
Publicado no D. A. nº 7461, de 24/6/19  
Prazo para apreciação: ( ) regime de prioridade (X) ordinário



\* À Coordenadoria das Comissões em 29/06/19  
\* À Comissão de JUSTIÇA em 29/06/19



Relator designado: Deputado Milton Lobus  
Parecer do Relator: (X) favorável ( ) contrário  
Leitura do Parecer na reunião do dia 20/02/2020  
(X) aprovado ( ) rejeitado



\* À Coordenadoria das Comissões em 20/02/2020  
\* À Comissão de JUSTIÇA em 20/02/2020

Relator designado: Deputado \_\_\_\_\_  
Parecer do Relator: ( ) favorável ( ) contrário  
Leitura do Parecer na reunião do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) aprovado ( ) rejeitado

\* À Coordenadoria das Comissões em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\* À Comissão de \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Relator designado: Deputado \_\_\_\_\_  
Parecer do Relator: ( ) favorável ( ) contrário  
Leitura do Parecer na reunião do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) aprovado ( ) rejeitado

\* À Coordenadoria de Expediente em 19/11/19  
Comunicado \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Incluído na Ordem do Dia em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) proposição aprovada em 1º turno  
Incluído na Ordem do Dia em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) proposição aprovada em 2º turno  
( ) com emendas ( ) sem emendas  
( ) proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



\* À Comissão de Constituição e Justiça em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
À Publicação em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Publicada a Redação Final no D.A. nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Votação da Redação Final em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Encaminhado o Autógrafo em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ofício nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Projeto: ( ) sancionado ( ) vetado  
Transformado em Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Publicada no Diário Oficial nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Publicada no Diário da Assembleia nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Mensagem de veto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Obs.: \_\_\_\_\_

\* À Coordenadoria de Documentação em 16/01/23



PROJETO DE LEI

PL/0197.7/2019



Revoga o Título de Cidadão Catarinense concedido ao Senhor Luiz Inácio Lula da Silva.

Art. 1º Fica revogado o Título de Cidadão Catarinense do Senhor Luiz Inácio Lula da Silva, outorgado originalmente pela Lei nº 14.437, de 2008 e, consolidada pela Lei nº. 16.721, de 08 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima

Lido no expediente
055º Sessão de 19/06/19
As Comissões de:
(5) Justiça
( )
( )
( )
( )
Secretário



## JUSTIFICATIVA

Quando alferido o grandioso título de Cidadão Catarinense ao ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, ainda não havia estourado os diversos escândalos de corrupção que sujaram sua imagem, tampouco as sentenças condenatórias, tanto em Primeira quanto em Segunda Instâncias, que levaram, o então ex-Presidente, a ser preso. Tais escândalos e condenações acabam por contradizer o art. 3º da Lei 16.721 de 8 de outubro de 2015, a qual determina que o agraciado com o Título, deve ser possuidor de virtudes éticas e de idoneidade moral. Logo a manutenção de título de Cidadão Catarinense ao ex-Presidente, acaba por manchar a imagem de Santa Catarina, pois não podemos ter um criminoso como referência de cidadão para o nosso povo.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima




## DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Romildo Titon, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0197.7/2019, o Senhor Deputado Milton Hobus, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia 16/07/2019.

Sala da Comissão, em 4 de julho de 2019

  
Lyvia Mendes Corrêa  
Chefe de Secretária



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0197.7/2019**

**“Revoga o Título de Cidadão Catarinense concedido ao Senhor Luiz Inácio Lula da Silva”.**

**Autor:** Deputado Sargento Lima

**Relator:** Deputado Milton Hobus

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de origem parlamentar, que “Revoga o Título de Cidadão Catarinense concedido ao Senhor Luiz Inácio Lula da Silva”.

Na justificação o autor cita que foi conferido o título de Cidadão Catarinense a Luiz Inácio Lula da Silva, em momento onde ainda não se havia notícia dos escândalos de corrupção envolvendo o ex-Presidente, tampouco das sentenças e acórdão condenatórios que o levaram à prisão.

Menciona que esses fatos concretizam explícita contradição ao pressuposto do art. 3º da Lei nº 16.721, de 2015, o qual determina que o homenageado deve ser possuidor de virtudes éticas e de idoneidade moral.

E ainda, conclui citando que a manutenção do título de Cidadão Catarinense ao ex-Presidente acaba por manchar “a imagem de Santa Catarina, pois não podemos ter um criminoso como referencia de cidadão para o nosso povo”.

É o relatório.

**II – VOTO**

Sob os preceitos regimentais atinentes a este colegiado, observo;

Ao desígnio do presente Projeto, tem-se a finalidade de retirar o título de Cidadão Catarinense concedido a Luiz Inácio da Lula da Silva, sob o aspecto de





que é inconcebível a ideia de se manter a referida honraria diante dos escândalos de corrupção que culminaram no encarceramento daquele ex-Presidente da República.

Nesse entendimento, é concebível que a Lei nº 16.721, de 8 de outubro de 2015, que regula a concessão de Título de Cidadão Catarinense no âmbito do Estado de Santa Catarina, em especial no que indica a parte final do seu art. 3º, c/c o art. 4º, V, atenha-se à **concessão da honraria somente àquelas pessoas imbuídas de elevado espírito público e possuidoras de virtudes éticas e idoneidade moral, que tenham atuação destacada em benefício do Estado e da sociedade catarinense.**

Assim, o elevado espírito público e as virtudes éticas e de idoneidade moral a que se refere a Lei devem ser atribuições permanentes, e, por sua vez, exigidas, a qualquer tempo, de qualquer eventual homenageado. Logo, arruinadas essas qualificadoras, não há sentido em se manter o referido prestígio e tributo a quem quer que seja.

No caso concreto, como se sabe, o ex-Presidente Lula, foi condenado a 12 anos e 1 mês de prisão pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região em Porto Alegre, pelos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro, motivo pelo qual entendo que a manutenção do título de Cidadão Catarinense, que lhe foi concedido no passado, golpeia frontalmente a Lei nº 16.721, de 8 de outubro de 2015.

No que tange à constitucionalidade e demais pressupostos regimentais, anoto-os atendidos, no âmbito desta Comissão voto pela **APROVAÇÃO** da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0197.7/2019

Sala das Comissões,

  
Deputado Milton Hobus  
Relator



## PEDIDO DE VISTA

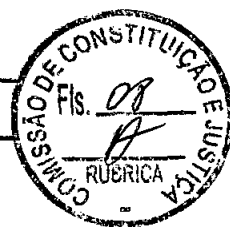
Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0197.7/2019, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Fabiano da Luz, que tem como prazo máximo o dia 16/07/2019, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 4º.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2019

Lyvia Mendes Corrêa  
Chefe de Secretaria





## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Referência:** Projeto de Lei nº 0197.7/2019

**Ementa:** “Revoga o Título de Cidadão Catarinense Concedido ao Senhor Luiz Inácio Lula da Silva.”

**Procedência:** Deputado Sargento Lima

**Relator:** Deputado Milton Hobus

**Pedido de Vista:** Deputado Fabiano da Luz

Senhor Presidente,  
Senhores Deputados (as),

### I – Tive VISTA

Com fundamento no artigo 140, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, fiz pedido de vista às fls. para o presente Projeto de Lei.

Trata-se de proposição de origem parlamentar, que “Revoga o Título de Cidadão Catarinense Concedido ao Senhor Luiz Inácio Lula da Silva.”

A matéria foi remetida à Comissão de Constituição e Justiça tendo como relator o Deputado Milton Hobus que emitiu relatório e voto pela aprovação da matéria.

Momento em que solicitei pedido de vista da matéria conforme fls., onde neste instante passo a expor o seguinte parecer e voto.

### II - PARECER

Senhores Deputados, verificando o que tudo mais consta dos autos, no âmbito desta Comissão, por força do artigo 72 do Regimento Interno e do artigo 58 da Constituição Estadual, cabe-nos exercer a função legislativa e fiscalizadora.

Assim, noto de imediato que a presente proposição em sua forma original pode contradizer o texto da legislação estadual permissiva, ou seja, a Lei nº 16.721, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a concessão de Título de Cidadão Catarinense no âmbito do Estado de Santa Catarina”, quando diz em seus artigos 3º e 4º:

“Art. 3º O Título de Cidadão Catarinense **será concedido** pelo Estado para homenagear as pessoas físicas imbuídas de elevado espírito público e possuidoras de virtudes éticas e de idoneidade moral **que tenham atuação destacada em benefício do Estado e da sociedade catarinense.**”

Art. 4º A indicação ao Título será feita mediante a iniciativa de projeto de lei subscrito por 10 (dez) deputados, e na justificativa **deverá constar o curriculum vitae e**





**informações que comprovem as realizações que evidenciem o mérito do agraciado, acompanhada dos seguintes documentos: (...)" (grifo nosso)**

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, nos chama atenção que o Ilustre autor em sua justificativa fala em "manutenção de título de Cidadão Catarinense", mas não sei se por desatenção ou desinteresse, o Legislador quando consolidou a legislação catarinense não fez qualquer tipo de menção a possibilidades de perda do título de Cidadão Catarinense.

Se não vejamos, a Lei nº 16.721, de 8 de outubro de 2015, logo no parágrafo único, do seu art. 1º, diz taxativamente:

"Art. 1º (...)

**Parágrafo único. Esta Lei consolidadora não gera qualquer novo direito, mas mantém integralmente todos os direitos plenamente adquiridos nos termos das Leis consolidadas referidas no art. 2º desta Lei." (grifo nosso).**

Assim, o elevado espírito público e as virtudes éticas e de idoneidade moral a que se refere a Lei, não estabelece em que tempo e portanto não há que se falar em mácula, pois o texto original não fala.

Não obstante, e concordamos que há aqui uma brecha na lei que precisa ser redimensionada, pois se consultarmos a Lei nº 16.721, vamos encontrar em seu anexo diversas personalidades que estão na mesma ou em pior situação que cidadão Senhor Luiz Inácio Lula da Silva.

Também entendemos Senhoras e Senhores Deputados, que uma Lei não pode ser criada para o fim de atingir uma, apenas uma pessoa, a Lei precisa ser criada para atingir a todos de forma equânime, pois podemos estar criando uma Lei perseguidora e muito usada em países onde o autoritarismo do Estado se sobrepõe a Democracia.

A presunção de inocência é pressuposto constitucional, vide art. 5º, inciso LVII, da CF. Ademais, é recente a decisão do STF reafirmando este princípio.

Muito embora, o art. 3º, da Lei nº 16.721/2015, preceitua que o homenageado deve possuir virtudes éticas e idoneidade moral. Neste ponto, há que se refletir. Devido ao imenso acesso aos meios de comunicação, a população está cada vez mais inteirada de tudo o que acontece em nosso país e no mundo, praticamente em tempo real, o que é um grande avanço na comunicação global.

No entanto, devido a essa mesma tecnologia, uma imagem, um comentário, uma Fake News, pode destruir a imagem de uma pessoa em minutos.



É nossa responsabilidade enquanto legisladores, preservarmos os preceitos constitucionais, e tomarmos as mais cautelosas decisões, quaisquer que sejam, capazes de também manchar a imagem de qualquer cidadão.

No caso concreto entendemos que de fato precisamos criar mecanismos de controle para tão importantes títulos, mas de forma transparente e sem perseguições.

Nenhuma mancha “a imagem de Santa Catarina” pode ser tão marcante quanto à injustiça e a perseguição de apenas um nome.

Santa Catarina merece uma legislação que atente sua finalidade de não manter títulos e honrarias cujo aqueles que venham a ser no futuro condenados com sentença transitada em julgado.

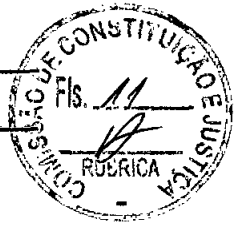
### III - VOTO

Em face do exposto, com fundamento nos arts. 72, c/c o 144, do Rialesc, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, voto pela **ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0197.7/2019, **nos termos da Emenda Substitutiva Global**, que ora apresento, e pela continuidade da tramitação processual reservada a análise de mérito.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz  
Bancada do Partido dos Trabalhadores





EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0197.7/2019

O Projeto de Lei nº 0197.7/2019 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0197.7/2019

Revoga-se o Título de Cidadão Catarinense concedido a pessoas com sentença transitada em Julgado

Art. 1º Fica revogado o Título de Cidadão Catarinense, a todos aqueles que tendo recebido a honraria, posteriormente venham a ser condenados com sentença transitada em julgado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão

Deputado Fabiano da Luz  
Bancada do Partido dos Trabalhadores





### Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou     unanimidade     com emenda(s)     aditiva(s)     substitutiva global  
 rejeitou     maioria     sem emenda(s)     supressiva(s)     modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Milton Hobus, referente ao processo PL./0197.7/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 05 e 06.

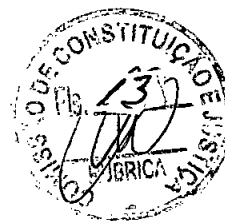
OBS: \_\_\_\_\_

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Ana Campagnolo	<i>e Ana Campagnolo</i> Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2020

*[Signature]*  
Dep. Romildo Titon



## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 11 de fevereiro de 2020, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0197.7/2019, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2020

Lyvia Mendes Corrêa  
Chefe de Secretaria



Projeto de Lei nº.....197.7.....1.2019.....

Procedência:.....DEP. SARGENTO LIMA.....

COMUNICADO AO PLENÁRIO  
SESSÃO de 19/12/2019

PARA ORDEM DO DIA  
SESSÃO de 19/12/20

DESPACHO  
Sessão, 19/12/2020  
RECEBEU EMENDA EM  
PLENÁRIO, ENCAMINHE-SE A  
COMISSÃO.  
*[Signature]*



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0197.7/2019

O Projeto de Lei nº 0197.7/2019 passa a ter a seguinte redação:



“PROJETO DE LEI Nº 0197.7/2019

Revoga-se o Título de Cidadão Catarinense concedido a pessoas com sentença transitada em Julgado

Art. 1º Fica revogado o Título de Cidadão Catarinense, a todos aqueles que tendo recebido a honraria, posteriormente venham a ser condenados com sentença transitada em julgado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz  
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

  
Deputada Luciane Carminatti

  
Deputado Neodi Saretta

Deputado Padre Pedro Baldissera







## JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda Substitutiva Global, uma vez que, a presunção de inocência, é pressuposto constitucional, vide art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal. Ademais, é recente a decisão do STF reafirmando este princípio.

Muito embora, o art. 3º, da Lei nº 16.721/2015, preceitua que o homenageado deve possuir virtudes éticas e idoneidade moral. Neste ponto, a que se refletir. Devido ao imenso acesso aos meios de comunicação, a população esta cada vez mais inteirada de tudo o que acontece em nosso país e no mundo, praticamente em tempo real, o que é um grande avanço na comunicação global.

No entanto, devido a essa mesma tecnologia, uma imagem, um comentário, uma Fake News, pode destruir a imagem que uma pessoa em minutos.

É nossa responsabilidade enquanto legisladores, preservarmos os preceitos constitucionais, e tomarmos as mais cautelosas decisões, quaisquer que sejam, capazes de também manchar a imagem de qualquer cidadão.

Também entendemos Senhoras e Senhores Deputados, que uma Lei não pode ser criada para o fim de atingir uma, apenas uma pessoa, a Lei precisa ser criada para atingir a todos de forma equânime, pois podemos estar criando uma Lei perseguidora e muito usada em países onde o autoritarismo do Estado se sobrepõe a Democracia.

Sendo assim, apresentamos esta Emenda Substitutiva Global, que esperamos ser acolhida pelos Senhores e Senhoras Deputadas.

Sala das Sessões,

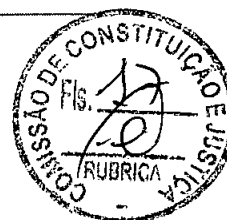
  
Deputado Fabiano da Luz  
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

  
Deputada Luciane Carminatti

  
Deputado Neodi Saretta

Deputado Padre Pedro Baldissera





## DISTRIBUIÇÃO

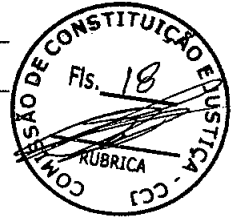
O(A) Sr(a). Dep. Romildo Titon, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0197.7/2019, o Senhor Deputado Kennedy Nunes, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 17 de março de 2020



Lyvia Mendes Corrêa  
Chefe de Secretaria



## RE DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PL./0197.7/2019, ao(à) Sr(a). Dep. Milton Hobus, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno, para fins de relatoria, tendo até o dia não definido, como prazo regimental final para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2021

  
Pl/ Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0197.7/2019

**“Revoga o título de Cidadão Catarinense concedido ao Senhor Luiz Inácio Lula da Silva”.**

**Autor:** Deputado Sargento Lima  
**Relator:** Deputado Milton Hobus

### I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria legislativa com vista a revogar o título concedido a Luiz Inácio Lula da Silva através da Lei nº 14.437 de 2008, posteriormente consolidado nos termos da Lei nº 16.721 de 2015.

Da justificativa, o autor alega que a homenagem foi proposta em momento anterior aos escândalos de corrupção e sentenças condenatórias que levaram o ex-presidente a ser preso, e que tal situação contraria os princípios da concessão da honraria.

Após a apresentação do projeto, na primeira fase processual, esta comissão aprovou o projeto nos termos originais.

Naquela mesma ocasião, foi oferecido voto vista por parte do Deputado Fabiano da Luz, propondo emenda substitutiva global que versava sobre a revogação do título de cidadão catarinense de forma indistinta e impessoal, para todos os casos em que o homenageado, que tenha sido sentenciado, com decisão transitada e julgada.

Posteriormente, o projeto entrou na ordem do dia da sessão plenária em 19 de fevereiro de 2020, data em que recebeu nova emenda, nos mesmos termos da proposta apresentada por voto vista na Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório.





## II – VOTO

Sob as atribuições conferidas a este relator, submeto a análise nos termos do parágrafo único do art. 192, que versa sobre a **análise por esta comissão daquelas emendas apresentadas em plenário**.

No campo da constitucionalidade e legalidade, observo que o objeto da emenda compreende o mesmo entendimento amparado pelo parecer inicial, que verificou não haver impedimentos de ordem formal ou material para que o legislador Catarinense revogue título concedido ao homenageado que não se enquadre nos termos da Lei Estadual 16.721 de 2015, mesmo que em momento posterior ao recebimento da honraria.

Vale destacar que o texto da citada lei é taxativo quanto aos requisitos exigidos para as concessões, inferindo-se *“as pessoas físicas imbuídas de elevado espírito público e possuidoras de virtudes éticas e idoneidade moral, que tenham atuação destacada em benefício do Estado e da sociedade Catarinense”*.

Ademais, nos aspectos de regimentalidade, com base nos termos do inc. V do art. 235 do RIALESC, entendo **prejudicada a emenda em análise, por constituir objeto idêntico a matéria anteriormente aprovada por esta comissão e que encontra-se ainda em tramitação, no caso, o Projeto de Lei nº 180.9/2019 que em seu texto considera, entre outras, a revogação de honrarias – incluindo o Título de Cidadão Catarinense**.

Ante o exposto, com base no parágrafo único do art. 192, voto pela **REJEIÇÃO** da emenda de plenário apresentada ao Projeto de Lei nº 0197.7/2019.

Sala das Comissões,

Milton Hobus, Deputado Estadual  
Relator

22/06/2021





## PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0197.7/2019, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Fabiano da Luz, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 4º.

Sala da Comissão, em 22 de junho de 2021

  
Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA



Tramitam nesta casa os Projetos de Lei ns. PL./0180.9/2019 de autoria do Deputado Bruno Souza que “Define critérios para a concessão de honrarias, comendas, condecorações e homenagens congêneres no âmbito da Administração Pública do Estado de Santa Catarina”, e o PL./0197.7/2019 de autoria do Deputado Sargento Lima que “Revoga o Título de Cidadão Catarinense concedido ao Senhor Luiz Inácio Lula da Silva”.

Em síntese, a proposta do Deputado Bruno Souza, em seu texto considera, entre outras, a revogação de honrarias, incluindo o Título de Cidadão Catarinense. Já a proposta do Deputado Sargento Lima considera a revogação do Título de Cidadão Catarinense para atingir uma única pessoa. Desse modo, é possível constatar que o PL./0180.9/2019, em tramitação nesta casa, é mais abrangente do que o PL./0197.7/2019, além de as matérias serem conexas.

Ante o exposto, com amparo no regimental parágrafo único do art. 216, solicito, depois de ouvidos os membros deste Colegiado, que seja encaminhado requerimento ao 1º Secretário da Mesa, para que, no exercício de suas atribuições, proceda o **APENSAMENTO** do Projeto de Lei nº PL./0197.7/2019 aos autos do Processo Legislativo nº PL./0180.9/2019, por ser este o mais antigo, para que tramitem conjuntamente.

Sala das Comissões,

29/06/2021

Deputado Fabiano da Luz  
Relator





FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) **FABIANO DA LUZ**, referente ao  
 Processo **PL/0197.7/2019**, constante da(s) folha(s) número(s) **22**.

OBS.: **Requerimento de tramitação conjunta ao PL/0180.9/2019**

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

**29.06.2021**

**Evandro Carlos dos Santos**  
 Coordenador das Comissões  
 Coordenação das Comissões





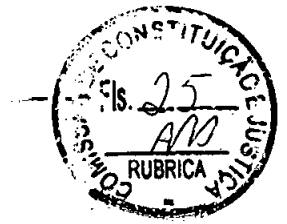
## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 29 de junho de 2021, rejeitado requerimento de encaminhamento à(o) Requerimento de Encaminhamento solicitado pelo(a) Fabiano da Luz o Processo Legislativo nº PL./0197.7/2019, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2021



Chefe de Secretaria



## PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0197.7/2019, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Fabiano da Luz, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2021



Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria



Município de Xanxerê

8107-5

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
PROVIDENCIADO

OFÍCIO Nº

436

DATA:

16/07/2021

Xanxerê, SC, 06 de Julho de 2021.

Ofício nº SSN. 365/2021

Excelentíssimo Senhor

**MAURO DE NADAL**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Palácio Barriga Verde - Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310

Florianópolis - SC


CEP 88.020-900




Excelentíssimo Senhor Presidente:

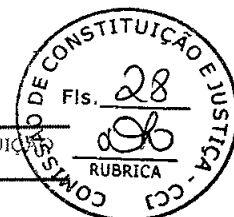
Levamos ao conhecimento de Vossa Excelência que na Sessão Ordinária do dia 05 de julho de 2021, foram aprovadas as proposições: a-) **Moção de Apelo nº 55/2021** ao Governador do Estado de Santa Catarina, ao Presidente da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, e, ao Secretário de Estado da Agricultura de Santa Catarina, para autorizar o Estado de Santa Catarina, através de Lei ou Decreto, que o Programa Celesc Rural destine recursos para a Empresa DCELT - Distribuidora Catarinense de Energia Elétrica aplicar na melhoria da rede de transmissão de energia elétrica no Meio Rural no Município de Xanxerê; b-) **Moção de Apelo nº 56/2021**, de autoria dos Vereadores Evandro Luiz Berto e Altair Rossatto, que faz referência ao PL 197/19, dessa Casa Legislativa. Seguem anexas cópias das citadas moções.

Respeitosamente,

  
**Sergio de Souza Nunes**  
Presidente

Lido no Expediente
064ª Sessão de 14/07/21
- ACUSAR RECEBIMENTO
- ANEXAR AO PL 197/19

Secretário





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA**

**REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0197.7/2019**

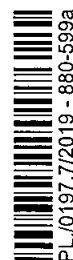
Com amparo no art. 140, § 1º, do Regimento Interno desta Casa, pedi vista ao Projeto de Lei nº 0197.7/2019, de autoria do Deputado Sargento Lima, que “Revoga o Título de Cidadão Catarinense concedido ao Senhor Luiz Inácio Lula da Silva”.

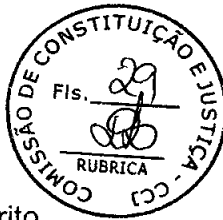
Defende o Autor, em sua Justificação de fl. 3, que:

Quando alferido o grandioso título de Cidadão Catarinense ao ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, ainda não havia estourado os diversos escândalos de corrupção que sujaram sua imagem, tampouco as **sentenças condenatórias, tanto em Primeira quanto em Segunda Instâncias**, que levaram, o então ex-Presidente, a ser preso. Tais escândalos e condenações acabam por contradizer o art. 3º da Lei 16.721 de 8 de outubro de 2015, a qual determina que o agraciado com o Título, deve ser possuidor de virtudes éticas e de idoneidade moral. Logo a manutenção de título de Cidadão Catarinense ao ex-Presidente, acaba por manchar a imagem de Santa Catarina, **pois não podemos ter um criminoso como referência de cidadão para o nosso povo.**

(grifei)

Entretanto, é fato notório que todas as “**sentenças condenatórias, tanto em Primeira quanto em Segunda Instâncias**” foram anuladas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), motivo pelo qual é dever de todos obedecer ao princípio da presunção de inocência, também conhecido por “princípio da não culpabilidade”,





insculpido no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal de 1988, e transcrito abaixo:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

[...]

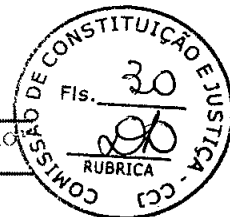
A Lei estadual nº 16.721, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a concessão de Título de Cidadão Catarinense no âmbito do Estado de Santa Catarina”, é taxativa ao determinar que referido Título seja conferido a “pessoas físicas imbuídas de elevado espírito público e possuidoras de virtudes éticas e idoneidade moral que tenham atuação destacada em benefício do Estado e da sociedade catarinense” (art. 3º).

Contudo, como duvidar da ética e da ilibada idoneidade moral de um ex-Presidente da República que resistiu e enfrentou uma prisão ilegal e injusta, sem perder a fé na justiça e na verdade? E, mais, sem nenhuma condenação com trânsito em julgado?

A anulação, pelo STF, das condenações da Lava Jato contra o ex-Presidente Lula e a sua inocência em mais de 18 ações são o reconhecimento de que os motivos que ensejaram a pretensão de lhe retirar o Título de Cidadão Catarinense não perduram mais.

A motivação para a revogação do Título, expressa na Justificativa do Projeto, pressupõe condenações do ex-Presidente – todas elas, reitero, anuladas





pelo STF -, tendo a proposição, assim, perdido a sua fundamentação. Dessa forma, em uma análise isenta de paixões, a propositura perdeu, no ano de 2021, a sua fundamentação principal, e insistir nela é ser incongruente com o que determina o art. 181 do Regimento Interno, que assim determina:

Art. 181. A proposição será fundamentada pelo Autor, por escrito.

Por todo o exposto, encaminho o presente Projeto ao Autor, por meio de diligência interna, para que traga aos autos, além de informações quanto à fundamentação da Justificação do Projeto em tela, certidão judicial com o fim de comprovar que há, contra o homenageado, sentença transitada em julgado quanto a qualquer crime.

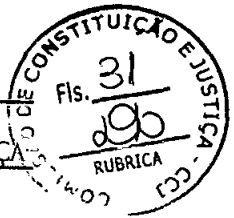
Assim, antes de prolatar meu Voto-Vista neste órgão fracionário, com fundamento no inciso XIV do art. 71, c/c o art. 179, § 2º, do Regimento Interno, requeiro **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor do PL nº 0197.7/2019, Deputado Sargento Lima, para que promova a juntada aos autos das informações requeridas, assim como documento comprobatório no sentido de que há, contra o homenageado, sentença transitada em julgado quanto a qualquer crime.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz

05/10/2021





### FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) **FABIANO DA LUZ**, referente ao

Processo **PL./0197.7/2019**, constante da(s) folha(s) número(s) **28 - 30**.

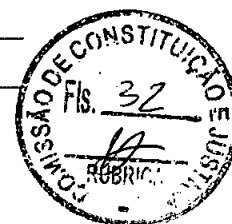
OBS.: **Requerimento de diligência interna.**

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em **05/10/2021**  
**Evandro Carlos dos Santos**  
Coordenador das Comissões  
Metrícula 3748





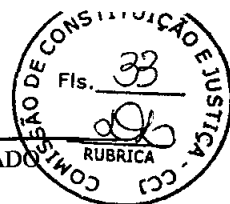
## Requerimento RQX/0288.1/2021

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0197.7/2019 à Gabinete Dep. Sargento Lima para realização de Diligência Interna, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2021

Milton Hobs  
**Presidente da Comissão**

*Evandro Carlos dos Santos*  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3748



Ofício nº 067/2021.

Florianópolis, 07 de outubro de 2021.

**Excelentíssimo Senhor.  
Deputado Milton Hobus  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.  
Nesta.**

Prezado Senhor Presidente,

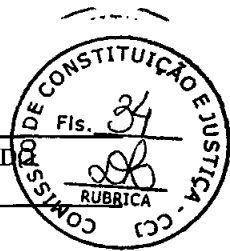
Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, em resposta ao RQX/0288.1/2021, pelo qual determina a realização de Diligência Interna expor:

Em resposta ao requerimento de diligência interna, de autoria do Deputado Fabiano da Luz pelo qual solicita complementação da justificação e apresentação de documento comprobatório de que há decisão judicial condenatória transitada em julgado contra Luiz Inácio Lula da Silva.

O Projeto de Lei em questão não especifica que a revogação do título se dá em função de sentença condenatória transitada em julgado contra o agraciado pelo Título de Cidadão Catarinense. A razão dessa solicitação se dá em função dos diversos escândalos de corrupção que sujaram a imagem do ex-presidente Lula e dos diversos processos judiciais que ainda estão em tramitação, os quais repercutiram no Brasil e no mundo, causando vergonha ao nosso país e ao seu povo.

Tais escândalos contradizem com o art. 3º da Lei 16.721 de 8 de outubro de 2015, a qual determina que o agraciado com o Título, deve ser possuidor de virtudes éticas e de idoneidade moral.

Além do mais, em 2017 esta Casa Legislativa aprovou a proposição do Deputado João Amin que revogou a outorga da Medalha Anita Garibaldi concedida ao Senhor Geddel Vieira Lima (Lei nº. 17.268/2017), com base apenas em evidências e



escândalos envolvendo o agraciado com a Medalha, caso análogo ao projeto de lei em questão que visa à revogação do título de Cidadão Catarinense de Lula.

Cabe salientar ainda que, o PL 0197.7/2019 retornou a esta Comissão de Constituição e Justiça apenas para a análise da constitucionalidade da emenda apresentada em Plenário. Não está em discussão se a propositura possui fundamentação ou não. Essa fase da tramitação já foi superada.

Assim, deve-se ater ao determinado no Parágrafo único do art. 192 do Regimento Interno da Alesc e cumprir o mesmo.

*“Art. 192. As emendas só poderão ser apresentadas quando as proposições estiverem em exame nas Comissões antes da leitura do relatório e voto do Relator ou na Ordem do Dia, no primeiro turno, durante a sua discussão.*

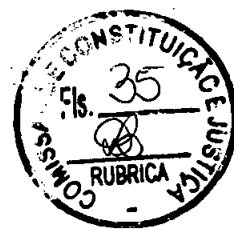
*Parágrafo único. Na hipótese de emenda apresentada em Plenário, a matéria retornará às Comissões que devam apreciá-la, tendo cada uma **delas o prazo de 1 (uma) reunião para emitir parecer e encaminhar para inclusão na Pauta e na Ordem do Dia.**” (grifo feito)*

Dessa maneira, encontra-se plenamente justificável a presente propositura, motivo pelo qual se pede que seja dado andamento em sua tramitação nesta Comissão e encaminhado para votação em Plenário.

Sem mais, renovo meus protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

Sargento Lima  
Deputado Estadual - PL



## PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0197.7/2019, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Fabiano da Luz, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 14 de outubro de 2021



Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47)3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis – SC  
www.camaraitaioipolis.sc.gov.br

Ofício nº138/2022- CMI- PR

Itaiópolis, 14 de junho de 2022.



A Vossa Excelência o Senhor

**MOACIR SOPELSA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Florianópolis/SC


**ASSUNTO: Moção de Apoio**

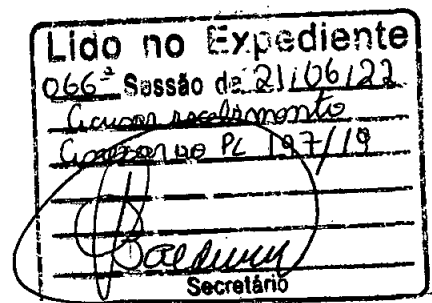
Senhor Presidente

Cumprimentando-o respeitosamente, informamos que a Câmara Municipal de Itaiópolis/SC, reunida em sessão ordinária no dia 13 de junho do corrente ano, apreciou a **MOÇÃO DE APOIO**, ao Projeto de Lei 0197.7/2019 de autoria do Deputado Sargento Lima que “Revoga o Título de Cidadão Catarinense do Senhor Luiz Inácio Lula da Silva”, apresentada pelos Vereadores Diogo Teles Cordeiro, Adriano Cembalista e Everson Anuar Portela, cuja cópia anexamos ao presente para vosso conhecimento.

No ensejo, reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

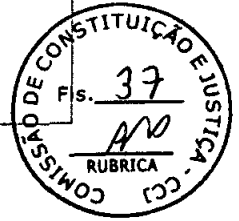
  
**DIOGO TELES CORDEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233- CEP 89340-000 -  
ITAIÓPOLIS -SC  
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br



### MOÇÃO DE APOIO

Os Vereadores, **DIOGO TELES CORDEIRO**, **ADRIANO CEMBALISTA** e **EVERSON ANUAR PORTELA** usando das atribuições contidas no Art. 109 do Regimento Interno desta Casa de Leis, **RESOLVEM** em forma de **MOÇÃO**, manifestar **APOIO ao Projeto de Lei 0197.7/2019** de autoria do Deputado Sargento Lima que “Revoga o Título de Cidadão Catarinense do Senhor Luiz Inácio Lula da Silva”.

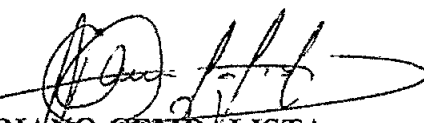
Considerando quando auferido o grandioso título de Cidadão Catarinense ao ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, ainda não havia estourado os diversos escândalos de corrupção que sujaram sua imagem, tampouco as sentenças condenatórias, tanto em Primeira quanto em Segunda instância, que levaram, o então ex-Presidente, a ser preso. Tais escândalos e condenações acabam por contradizer o art. 3º da Lei 16.721 de 8 de outubro de 2015, a qual determina que o agraciado com o Título, deve ser possuidor de virtudes éticas e de idoneidade moral. Logo a manutenção de título de Cidadão Catarinense ao ex-Presidente, acaba por manchar a imagem de Santa Catarina, pois não podemos ter um criminoso como referência de cidadão para o nosso povo.


Considerando a relevância do presente, em prol da aprovação do **Projeto de Lei 0197.7/2019**, que submeta esta ao Plenário e envie ao Senhor MAURO NADAL – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

*Transmita-se o teor desta a Moacir Sopelsa, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina*

Itaiópolis, 13 de junho de 2022.

  
**DIOGO TELES CORDEIRO**

  
**ADRIANO CEMBALISTA**

  
**EVERSON ANUAR PORTELA**  
Vereadores

**ENC: Ofício 138**

MOACIR SOPELSA &lt;moacir@alesc.sc.gov.br&gt;

Ter, 14/06/2022 14:00

Para: Secretaria Geral &lt;secgeral@alesc.sc.gov.br&gt;

📎 1 anexos (433 KB)

Ofício 138.pdf;

---

**De:** Contato Camara Itaiópolis <contato@camaraitaiopolis.sc.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 14 de junho de 2022 09:32**Para:** MOACIR SOPELSA <moacir@alesc.sc.gov.br>**Assunto:** Ofício 138

Bom dia

Segue Ofício 138/2022 e a moção de Apoio ao Projeto 0197.7/2019, da Câmara de Vereadores de Itaiópolis.

**Favor confirmar recebimento**

Att

Elisabete Gruber

Câmara Municipal de Vereadores de Itaiópolis

---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARUVA



Ofício n139/2022

Garuva, 21 de junho de 2022.

A Sua Excelência  
Sargento Lima  
Deputado Estadual (PL)



Assunto: **Encaminha Moção de Apoio nº 0017/2022**

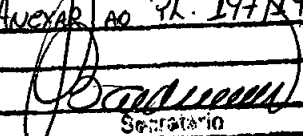
Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, a Moção de Apoio nº 17/2022, de autoria do Vereador Edson Jair Back, subscrita pelos Vereadores, Daniel Eliseu Olivério, Carlos Leite Filho e Ladiomar Padilha Filho, aprovada em Sessão Plenária realizada em 20/06/2022, a qual manifesta apoio ao Projeto de Lei nº 0197.7/2019, que institui REMOÇÃO do nome do Ex-Presidente Lula, como Cidadão Honorário de Santa Catarina.

Grato pela atenção dispensada, despeço-me reiterando elevados protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
Reginaldo Mews Rosa  
Presidente da Câmara

<b>Lido no Expediente</b>
068ª Sessão de 22/06/22
- ACUSAR RECONHECIMENTO
- ANEXAR AO PL. 197/19

Secretário





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GARUVA**



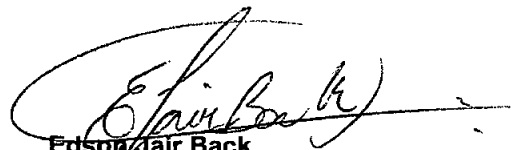
**Moção nº 0017/2022**

Manifesta apoio ao Projeto de Lei nº 0197.7/2019, protocolado pelo Deputado Estadual Sargento Lima, em junho de 2019, na ALESC, o qual prevê a cassação da honraria de ser cidadão catarinense, concedida ao Ex-Presidente Lula, condenado em segunda instância por CORRUPÇÃO.

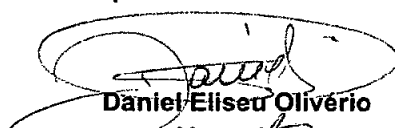

O Vereador Edson Jair Back, com amparo no Regimento Interno desta Casa Legislativa, no exercício das suas funções e prerrogativas regimentais, propõe para deliberação do Plenário, a referida MOÇÃO DE APOIO, para que seja encaminhada ao Deputado Estadual Sargento Lima, a fim de demonstrar nosso apoio ao Projeto de Lei que busca a REMOÇÃO do nome do Ex-Presidente Lula, como Cidadão Honorário de Santa Catarina.

Garuva, 13 de junho de 2022.

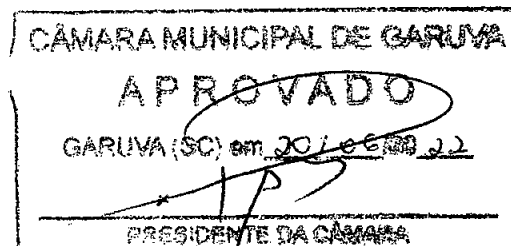
**De autoria:**

  
**Edson Jair Back**  
Vereador

**Vereadores que subscrevem:**

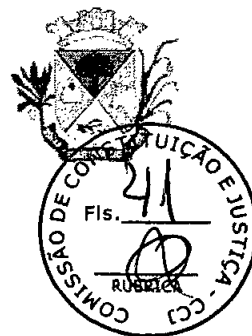
  
**Daniel Eliseu Olivério**  
Vereador  
  
**Carlos Leite Filho**  
Vereador

  
**Ladiomar Padilha Filho**  
Vereador





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GARUVA**



**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Nobres Pares,

Encaminho à elevada apreciação de Vossas Senhorias a presente proposta de Moção, qual manifesta apoio ao Projeto de Lei nº 0197.7/2019, protocolado pelo Deputado Estadual Sargento Lima, em junho de 2019, na ALESC, o qual prevê a cassação da honraria de ser cidadão catarinense, concedida ao Ex-Presidente Lula, condenado em segunda instância por CORRUPÇÃO.

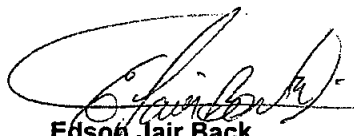
Ressalto que quando aferido o grandioso título de Cidadão Catarinense ao Ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, ainda não havia estourado os diversos escândalos de corrupção que sujaram sua imagem, tampouco as sentenças condenatórias, tanto em primeira quanto em segunda instância, que levaram, o então Ex-Presidente, a ser preso.

Tais escândalos e condenações acabam por contradizer o art. 3º da Lei 16.721 de 8 de outubro de 2015, a qual determina que o agraciado com o Título, deve ser possuidor de virtudes éticas e de idoneidade moral.

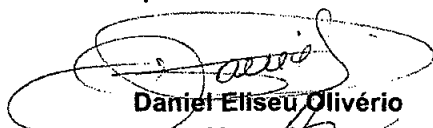
Logo a manutenção de Título de Cidadão Catarinense ao Ex-Presidente, acaba por manchar a imagem de Santa Catarina, pois não podemos ter um criminoso como referência de cidadão para o nosso povo.


Por todo exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação da presente proposição.

De autoria:

  
**Edson Jair Back**  
Vereador

Vereadores que subscrevem:

  
**Daniel Eliseu Olivério**  
Vereador

  
**Carlos Leite Filho**  
Vereador

  
**Ladiomar Padilha Filho**  
Vereador

Ofício nr. 7860/2022/CVJ

Joinville, 21 de junho de 2022.

À  
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC

Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310  
88020-900 - Florianópolis - Santa Catarina



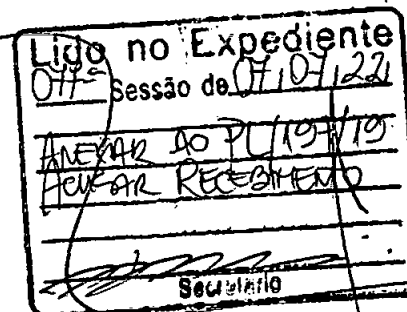
Assunto: **Encaminha Moção aprovada.**

Prezados Senhores,

Cumpro o dever regimental de encaminhar a Vossa Senhoria, para providências, o teor da Moção, de autoria do vereador Wilian Tonezi - PATRIOTA, aprovada na Sessão Ordinária realizada em 20 de junho de 2022, conforme segue: 547/2022.

Atenciosamente,

Maurício Peixer  
Presidente da Câmara





## MOÇÃO Nº 547/2022

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

O(a) vereador(a) abaixo assinado(a), em conformidade com o art. 194 do Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência, após a aprovação pelo Plenário, o envio de ofício à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com o seguinte teor:

**Considerando** que quando auferido o grandioso título de Cidadão Catarinense ao Ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, ainda não havia estourado os diversos escândalos de corrupção que sujaram sua imagem.

**Considerando** que tais escândalos e condenações acabam por contradizer o art.3º da lei 16.721 de 08 de outubro de 2015, a qual determina que o agraciado com título, deve ser possuidor de virtudes éticas e de idoneidade moral.

**Considerando** que o título de cidadão catarinense ao Ex-Presidente, acaba por manchar a imagem de Santa Catarina, pois não podemos ter um criminoso como referência de cidadão para nosso povo.

**A Câmara de Vereadores de Joinville, aprovando Moção do Vereador Wilian Tonezi (PACOTISTA), APELA ao Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina deputado Moacir Sopelsa para que dê encaminhamento e agilidade na votação do projeto de lei 1977/2019, que revoga o título de cidadão catarinense concedido ao Senhor Luiz Inácio Lula da Silva.**

Gabinete Parlamentar, 14 de junho de 2022.

Assinado Eletronicamente  
Wilian Tonezi - PACOTISTA



a31f9d11b6ef846a411c605f1a129e50



CÂMARA DE  
VEREADORES DE  
JOINVILLE



Vereador



a31f9d11b6ef846a411c605f1a129e50



**DESPACHO**

Por ordem do Senhor Presidente, archive-se, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno, o PL./0197.7/2019, que “Revoga o Título de Cidadão Catarinense concedido ao Senhor Luiz Inácio Lula da Silva”.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2023.

Evandro Carlos dos Santos  
Diretor Legislativo